

ASSUNTO: Município da Nazaré – Fundos Disponíveis	INFORMAÇÃO N.º: 290/DAF-SGFACT/2024
	NIPG: 6512/24
	DATA: 2024/05/07

DELIBERAÇÃO:

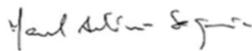
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião
07-05-2024



Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
07-05-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
07-05-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exma. Senhora Chefe da DAF

Município da Nazaré – Fundos Disponíveis

I - ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012 de 31 de dezembro, 22/2015 de 17 de março [Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)], veio estabelecer as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

II – CONCEITOS

Compromissos – Obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições.

Contas a pagar – Passivos certos, líquidos e exigíveis.

Fundos disponíveis – Verbas disponíveis a curto prazo que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;
- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- Outros montantes autorizados nos termos da LCPA;
- Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.

Pagamentos em atraso – Contas a pagar que permanecem nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.

Meios financeiros líquidos – Incluem dinheiro e depósitos bancários, bem como todos os ativos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor.

III – FÓRMULA DE CÁLCULO E DETERMINAÇÃO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS

Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Para as entidades com pagamentos em atraso, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

Mantém-se também a previsão de que, na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano. De igual modo, a assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

Nos termos do Orçamento do Estado em vigor, transcreve-se o teor dos números 1 a 4 do artigo 58.º:

“Artigo 58.º

Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

- 1 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.*
- 2 — Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2023, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.*
- 3 — Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, considera -se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.*
- 4 — A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.”*

Assim, e desde a Lei do Orçamento do Estado de 2016 em diante, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos **seis meses seguintes**, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Por “seis meses seguintes”, entende-se o mês de reporte e os cinco meses que se lhe seguem, uma vez que os Fundos Disponíveis são determinados no início do mês (dia 1).

O mapa dos Fundos Disponíveis inclui uma coluna com o mês anterior onde é dada informação sobre a execução orçamental desse mês e uma coluna com o total acumulado onde constam os valores acumulados da execução orçamental, acrescidos das previsões para o período reportado. Os valores enviados no mapa de Fundos Disponíveis são sempre valores mensais.

No mapa dos Fundos Disponíveis na linha dos compromissos assumidos terão de constar todos os compromissos assumidos e registados no sistema até final do mês anterior ao reporte.

Como é perceptível, o mapa de controlo dos Fundos Disponíveis é dinâmico, uma vez que ao valor determinado no início do mês vão se subtraindo os valores dos compromissos assumidos diariamente.

IV – REQUERIMENTO CDU

Dando resposta concreta ao solicitado pela CDU em reunião de câmara do dia 29 de abril, informamos o seguinte:

- 1) Das dúvidas colocadas e dos esclarecimentos solicitados, é extremamente necessário fazer uma distinção importante: uma coisa são os **meios financeiros líquidos do Município**, que não são mais que os valores em caixa e bancos (ver conceito supra referenciado) e que correspondem aos valores disponíveis imediatos em tesouraria, e que são utilizados para liquidar a dívida contraída pelo Município, outra coisa são os **Fundos Disponíveis do Município**, cujo conceito e forma de determinação foram explanadas acima, e que na prática correspondem a um valor calculado com base nas receitas cobradas do Município anteriores ao mês de reporte, acrescidos da previsão de receita nos seis meses seguintes e subtraindo o valor dos compromissos assumidos anterior ao período de reporte.

Desta forma, é natural que o valor dos Fundos Disponíveis do Município seja sempre diferente, na grande parte das vezes, superior ao valor que possui em tesouraria (valor disponível a curto prazo vs. valor disponível no imediato).

- 2) A 5 de dezembro de 2023, constavam em Fundos Disponíveis (no início do dia) 856.679,47 €. Como já se referiu, o mapa dos Fundos Disponíveis é dinâmico, pelo que se altera diversas vezes ao dia, conforme compromissos assumidos pelo Município e estornos conferidos, e registados na respetiva aplicação informática. No mesmo dia, o saldo de caixa e depósitos bancários ascendia a 998.388,85 €, dos quais 542.024,54 € se encontravam na conta de cauções e garantias de terceiros.
- 3) A 3 de janeiro de 2024, constavam em Fundos Disponíveis (no início do dia) 8.547.188,78 €. O valor inicial de Fundos Disponíveis em janeiro de cada ano é um valor elevado, uma vez que contabiliza a previsão das receitas do Município, mas os compromissos assumidos do ano anterior só são contabilizados aquando da passagem da despesa (que normalmente é feita no dia 3 ou 4 de janeiro de cada ano). Assim, no decorrer do mês de janeiro, grande parte do valor disponível em Fundos é afetado pelos compromissos que transitam de ano e pelos compromissos de carácter permanente. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.
- Neste mesmo dia, o Município dispunha em caixa e depósitos bancários do valor de 1.160.633,80 €, dos quais 551.487,55 € se encontravam na conta de cauções e garantias de terceiros.
- 4) A 8 de janeiro de 2024, o dia terminou com 2.642.788,17 € de Fundos. Esta diferença entre o valor dos Fundos Disponíveis a 3 de janeiro e a 8 de janeiro (cerca de 5,9 milhões de euros) deve-se à afetação dos compromissos assumidos que transitaram do ano anterior (cerca de 2 milhões de euros) em conjunto com a afetação dos compromissos de carácter permanente referentes ao ano de 2024, como são exemplo os vencimentos (3,2 milhões de euros para o período de reporte), e outros compromissos assumidos normalmente no início de cada ano económico (cerca de 700 mil euros).
- Deste modo, quando se afirma que *“mais de 4,8 M€ desapareceram das contas”*, o mesmo não pode ser lido nem considerado desta forma errada. Saiu das contas do Município o valor pago a terceiros (cerca de 2,6 mil euros).
- Os 4,8 milhões de euros a que se refere o requerimento da CDU corresponde ao valor que foi afeto aos Fundos Disponíveis pelo explicado acima e não a *“dinheiro”* que saiu ou desapareceu das contas do Município. Daí também *“não termos conhecimento de terem sido efetuados pagamentos com valores tão altos”*, porque efetivamente, não foram pagamentos desse montante.

- 5) Outro esclarecimento que queremos dar, diz respeito aos pagamentos em atraso. Conforme conceito supra referenciado, relevam para o mapa/declaração de pagamentos em atraso as contas a pagar que permanecem nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes. Assim, a 31/12/2023, o Município não tinha pagamentos em atraso, uma vez que não tinha faturação por pagar com mais de 90 dias de atraso. O que não quer dizer que não tinha faturas por liquidar no final do ano. Tinha sim, mas inferiores a 90 dias de atraso.
- 6) Relativamente à preocupação demonstrada: *“a autarquia tem actualmente em compromissos a pagar neste ano de 2024 um montante de 2.001.109,09€.* Se continuar assim com este nível de valores em caixa, não vislumbramos como conseguirá satisfazer as suas responsabilidades financeiras...”, existe novamente uma confusão de conceitos, conforme já explicado. Os valores dos compromissos assumidos durante o ano económico só são concretizados com a existência de Fundos Disponíveis, ou seja, antes de assumir um compromisso deve verificar-se se a despesa cabe na dotação orçamental e se existem fundos disponíveis a curto prazo (a seis meses), podendo ser inviabilizada a assunção do compromisso, caso não se verifiquem, cumulativamente, aqueles dois requisitos.

Em resumo, e para que não restem dúvidas, Fundos Disponíveis são verbas disponíveis a curto prazo correspondentes à receita acumulada acrescida da previsão da cobrança de receita nos seis meses seguintes e meios financeiros líquidos são os valores disponíveis no imediato em caixa e depósitos bancários.

Não foram feitos pagamentos que originaram quebras de 6,7 milhões de euros nas contas da Câmara Municipal. O que foi feito foi a assunção de compromissos (que transitaram do ano anterior, os de carácter permanente e que correspondem ao valor mais relevante e aos compromissos no imediato). Esta assunção dos diversos compromissos é que gera a respetiva diminuição no cálculo do valor dos Fundos Disponíveis. Justifica-se assim, as diferenças que existem nos mapas de Fundos Disponíveis em períodos de tempo distintos. É o dinamismo do próprio mapa resultante da operacionalidade do bom funcionamento do Município a trabalhar.

É tudo o que me cumpre informar.

07-05-2024

Ricardo Carapau

